

CITY SERVIÇOS AÉREOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.947.735/0001-39 - NIRE nº 35.300.473.388

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Dezembro de 2022

Dia, Hora e Local: Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Canadá, 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Quorum:** Acionistas da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª Convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** **Presidente:** Leila Mejdalani Pereira e **Secretário:** José Roberto Lamacchia. **Ordem do Dia:** (i) aumento do capital social e alteração do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia; (ii) redução do capital social com absorção de prejuízo acumulado e (iii) consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foi aprovado: (i) o aumento de capital social da Companhia e a respectiva integralização, no montante de R\$28.080.000,00 (vinte e oito milhões e oitenta mil reais), mediante a incorporação dos valores transferidos através de AFAC (Adiantamento para futuro aumento de capital), pelas acionistas em favor da Companhia, no decorrer de 2022, passando o capital social de R\$16.577.804,00 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e quatro reais) para R\$44.657.804,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatro reais), com a emissão de novas ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas proporcionalmente. (ii) a redução do capital social com absorção de prejuízo acumulado no montante de R\$6.039.967,55 (seis milhões, trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), passando o capital social de R\$44.657.804,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatro reais) para R\$38.617.836,45 (trinta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com as respectivas ações ordinárias subscritas e integralizadas pelas acionistas proporcionalmente. Em decorrência da deliberação acima, altera-se o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 6º - O Capital social é de R\$38.617.836,45 (trinta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 38.617.836 (trinta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil e oitocentas e trinta e seis) ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada ação, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre as acionistas: Acionistas - Quantidade de ações - Valor - %:** Crefipar Part. e Emp. S.A. - 37.845.479 ações - R\$37.845.479,00 - 98%; Leila Mejdalani Pereira - 772.357 ações - R\$ 772.357,00 - 2%; **Total - 38.617.836 ações - R\$38.617.836,00 - 100%.** (iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, que como anexo passa a fazer parte integrante desta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da mesa/Acionista/Diretora Superintendente:** Leila Mejdalani Pereira; **Secretário da mesa/Diretor Superintendente:** José Roberto Lamacchia; **Acionista:** Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., representada por seu Diretor Presidente José Roberto Lamacchia. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da mesa/Acionista Diretora Superintendente; **José Roberto Lamacchia** - Secretário da mesa/Diretor Superintendente. **Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.** - Acionista: José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente. **JUCESP** nº 1.006.603/22-0 em 30/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da City Serviços Aéreos S.A. - CNPJ/MF nº 08.947.735/0001-39 - NIRE nº 35.300.473.388. De acordo com a AGE de 13/12/2019: Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º -** Sob a denominação de **City Serviços Aéreos S.A.**, fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000. **Parágrafo Único -** A Sociedade possui Filial, com capital destacado, para efeitos fiscais, de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na Av. Afonso Pena, nº 949, loja 02, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-002. **Artigo 3º -** A Sociedade poderá abrir filiais, agências, ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º -** A Sociedade tem como objetivo: serviços de hangaragem de aeronaves de terceiros; Importação e exportação de aeronaves, partes, peças, ferramental, suprimentos e componentes aeronáuticos; comércio varejista de aeronaves; assessoria e consultoria na área aeronáutica e prestação de serviços auxiliares em aviação. **Cláusula II - Do Capital Social: Artigo 6º -** O Capital social é de R\$38.617.836,45 (trinta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 38.617.836 (trinta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil e oitocentas e trinta e seis) ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada ação, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre as acionistas: **Acionistas - Quantidade de ações - Valor - %:** Crefipar Part. e Emp. S.A. - 37.845.479 ações - R\$37.845.479,00 - 98%; Leila Mejdalani Pereira - 772.357 ações - R\$ 772.357,00 - 2%; **Total - 38.617.836 ações - R\$38.617.836,00 - 100%.** **Artigo 7º -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º -** As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores Superintendentes e 03 (três) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro -** Quando necessário, a Assembleia Geral poderá nomear os Diretores, sem designação específica, com atribuições compatíveis com a função a ser desempenhada e por ela especificada. **Parágrafo Segundo -** No caso de falecimento ou interdição de um dos Diretores Superintendentes, será eleito para substituir o falecido/interdito 01 (um) Diretor sem designação específica, com atribuições definidas no presente Estatuto. Diante dessa hipótese, a sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor Superintendente e 01 (um) Diretor sem designação específica. **Parágrafo Terceiro -** É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais, e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **Parágrafo Quarto -** O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **Parágrafo Quinto -** O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **Parágrafo Sexto -** O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado. **Artigo 10 -** A investidora no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Artigo 11 -** Compete aos **Diretores Superintendentes, isoladamente:** a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar as normas operacionais de trabalho; c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; d) Outorgar procurações "ad negocia" ou "ad judicium"; e) Contrair empréstimos e assinar títulos de crédito; f) Contratar e demitir pessoal da administração e funcionários de modo geral, inclusive, fixando os vencimentos para cada função; g) Solicitar reuniões da Diretoria; h) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; i) Contratar estudo de viabilidade econômica e financeira e aprovar ou rejeitar sua aprovação; j) Receber em nome da Sociedade quaisquer auxílios, subvenções ou doativos; k) Empenhar despesas gerais; l) Propor à Sociedade a aquisição de todo e qualquer material de consumo, móveis, utensílios e equipamentos necessários; m) Autorizar os pagamentos devidos pela Sociedade; n) Adquirir, onerar, ceder ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade; o) Decidir pela abertura ou fechamento das agências ou escritórios; p) Assinar qualquer documento; q) Assumir toda e qualquer obrigação em nome da Sociedade. **Parágrafo Único -** Aos demais Diretores compete auxiliar os Diretores Superintendentes na fiscalização dos negócios internos da Sociedade e ainda, sugerir aos Diretores Superintendentes as normas operacionais de trabalho. **Artigo 12 -** A sociedade será representada pelos Diretores Superintendentes, os quais atuarão isoladamente. **Parágrafo Primeiro -** A sociedade, exclusivamente através de seus Diretores Superintendentes, poderá nomear procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com outro procurador, cujos mandatos deverão conceder poderes especiais e específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo -** Os pagamentos de tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados isoladamente pelos Diretores Superintendentes, ou por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo Terceiro -** Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Da Cessão e Transferência de Ações: Artigo 13 -** O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a **totalidade** das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas. **Parágrafo Primeiro -** O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da Sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da Sociedade, com o objetivo de sempre fortalecer a Sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos acionistas. **Parágrafo Segundo -** Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 14 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o artigo 163, da Lei 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais: Artigo 15 -** A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 16 -** Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Artigo 17 -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelos Diretores Superintendentes, de forma isolada, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Distribuição: Artigo 18 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais. **Parágrafo Primeiro -** Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei. **Parágrafo Segundo -** A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Quarto -** O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto -** Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Artigo 19 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 20 -** Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 13.12.2022.

